

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina G. F. Castro*. — A Oficial de Justiça, *Ligia Maria Almeida Sá Pinto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 5527/2005 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 199/99.7TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano Alves Correia Machado, filho de José Correia Machado e de Miquelina Alves de Sousa, natural de Serafão, Fafe, nascido em 14 de Abril de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9525410, com domicílio em Lourido, Golães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 5528/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fátima Hattagi Zahra, filha de Hattagi Bahou e de Najen Amara, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascida em 8 de Fevereiro de 1982, titular do passaporte n.º N059889, com domicílio em Calle Cardinaz, 4, Casa, Mazarron, Múrcia, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5529/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zouhir Legsyer, filho de Mouhamad Legsyer e de Fatiha Bouabdlaou, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 13 de Maio de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º M038159, com domicílio em Múrcia, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5530/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Touhami Lahlali, filho de Mohamada Lahlali e de Najama Lahlali, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º M941594, com domicílio em Canada do Caiaço, Mazarron, Múrcia, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5531/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mohammed Nadir, filho de Ahmed Nadir e de Kaboura Berreaa, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 9 de Julho de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º H247657, com domicílio em San Rafael, 31, 1ª, Alcazares, Múrcia, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5532/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mohammed Tahí, filho de Bouamama Tahí e de Fátima Beljarzece, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 8 de Junho de 1980, casado, titular do passaporte n.º L069697, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5533/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TB FAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Salah El Majdouri, filho de Alal e de Slima, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 20 de Outubro de 1973, casado, titular do passaporte n.º 11733567, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5534/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TB FAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abdelaziz Mahjoub, filho de Laiv Mahjoub e de Smit Lanes, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 3 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º M-060619, com domicílio em Calle Doc Mariano Ruil, 2, esquerdo 3.º piso 5, Puertar, Mazarron, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5535/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1367/91.5TB FAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Almeida Afonso Rodrigues, filho de José Augusto Rodrigues e de Ana Almeida, natural de Fundão, Salgueiro, Fundão, nascido em 29 de Julho de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2644115, com domicílio na Rua de José da Cunha Taborada, 57, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1989, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 5536/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/00.6ID FAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino da Silva Reis, filho de António Maria dos Reis e de Francisca da Silva, natural de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7080591, com domicílio no Sítio das Mealhas, Apartado 120, 8150-000 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, alínea a) e 5.º, n.º 1 alínea a) da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, 71.º, 76.º, n.º 3, e 77.º, n.º 1 do Código do Processo Penal, praticado em 8 de Março de 2002, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 5537/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/00.7GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando António Nery Novais, filho de Aroleno Novais Bicheiro e de Maria Luísa Arnaled Afonso Nery Novais, natural de Faro, São Pedro, Faro, nascido em 26 de Fevereiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9484591, com domicílio na Avenida do Poente, 10, 2.º, Praia de Faro, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido legal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Vera Lúcia M. Fura Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5538/2005 — AP. — O Dr. Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/00.8TB FLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Moreira, filho de Manuel Moreira e de Rosa Moreira, natural de Meinedo, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3823241, com domicílio em Souto, Sernande, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1999, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, (publicada no *Diário da República*, aviso de contumácia n.º 2825/2005-AP), com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarada extinta, pelo cumprimento, a pena de multa aplicada ao arguido.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5539/2005 — AP. — O Dr. Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 68/02.5GB FLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Ferreira Peixoto, filha de António de Jesus Peixoto e de Emila de Jesus Ferreira, nascida em 20 de